

Zimbra

vinicius@crm... CRM-ES

**Solicitação de Retificação - PP 007/2018 - CRM-ES**

**De :** Fiscalização-CRA-ES  
<fiscalizacao01@craes.org.br>

Ter, 27 de mar de 2018 08:31

1 anexo

**Assunto :** Solicitação de Retificação - PP 007/2018 - CRM-ES

**Para :** licitacoes@crm... CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

003605/2018



27/03/2018 11:29

CORRESPONDENCIA

Sra. Luciene Nascimento

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão do Administrador, em cumprimento a Lei nº 4.769/65, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

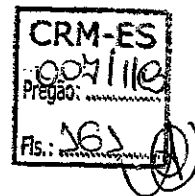
Informamos que o Edital **Pregão Presencial nº 07/2018** contém incorreção que impõe em sua imediata retificação, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas licitantes no CRA. A prestação dos serviços em questão envolverá a **locação de pessoas, como o Agente Administrativo e Advogado**.

A vinculação com campos privativos da Administração, conforme alínea "b" do art. 2º da Lei 4.769/65, deve-se ao fato de que a prestação do serviço **mediante a locação de Mão de Obra** para o desenvolvimento das atividades, envolve técnicas e métodos privativos ao profissional Administrador na área de Administração e Seleção de Pessoal/Gestão de Pessoas, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento, terceirização, coordenação, supervisão e demissão de pessoas.

Desta forma, esta respeitável CPL estará obedecendo à citação do art. 30 da Lei 8.666/93, referente à documentação relativa à qualificação-técnica, que em seu Inciso I, expõe o **"registro ou inscrição na entidade profissional competente"** por parte das participantes da licitação, quando houver serviços a serem realizados (atividade fim ou meio), cujo campo privativo seja de uma profissão regulamentada por lei. Portanto, as atividades relativas ao campo privativo da Administração impõem legalmente, através da Lei Federal 4.769/65, que para essas empresas/instituições participarem desse tipo de licitação, devem ter registro cadastral no CRA da jurisdição em que pretendam prestar tais serviços.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes deste certame junto ao CRA-ES, estamos, por meio deste, solicitando a retificação do edital Pregão Presencial nº 07/2018, para que seja procedida a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art.15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 30 da Lei 8.666/93.

Como sugestão, segue modelo:



### 1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

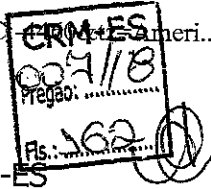
#### 1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

Parágrafo Primeiro - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

A certificação dos atestados de capacidade técnica tem como principal finalidade entregar, para a Administração pública, licitantes comprovadamente capacitados e para isso, o CRA-ES trabalha intensamente diligenciando por meio documental e por fiscalização presencial, visando certificar atestados referentes a serviços efetivamente prestados nos padrões contratados, dando garantia aos gestores públicos de que o prestador de serviço possui capacidade técnica para realizá-lo.



Para obtenção do registro do Atestado de Capacidade Técnica no CRA-ES faz-se necessário exigências que garantam a prestação dos serviços, evitando que empresas sem habilitações técnicas participem de certames munidas de atestados de capacidade técnica falsos.

Uma das funções institucionais do CRA-ES é atuar com processos éticos em face dos Profissionais e disciplinares para as Empresas registradas. Atualmente, temos inúmeros casos de Profissionais e Empresas que falsificam atestados de capacidade técnica para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional e operacional da licitante, prática que, se não for inibida, pode vir a trazer sérios prejuízos financeiros e sociais para a Administração Pública e para a Sociedade.

Caso esta CPL constate algum indício que possa comprometer a correta prestação do serviço contratado, poderá solicitar o envolvimento do Conselho para cobrar a correção do fato, incluindo quando cabível a penalização dos envolvidos. Ressaltamos que o propósito dessa ação é de, no exercício das nossas atribuições, contribuirmos para a regularização do presente Edital.

Além disso, o CRA-ES se coloca, permanentemente, à disposição dos órgãos licitantes, para no decorrer da execução do contrato de prestação de serviço de Administração, fazer as diligências necessárias para a apuração de desvios de conduta ética e técnica da contratada e do seu respectivo responsável técnico, proporcionando à contratante a manutenção da regular prestação do serviço. Colocamo-nos à disposição desse Órgão, por meio do e-mail [fiscalizacao01@craes.org.br](mailto:fiscalizacao01@craes.org.br) e do telefone (27) 2121-0532, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Portanto, fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida correção nos termos editalícios, sob pena de recurso do Conselho aos órgãos competentes.

Atenciosamente,



**Adm. Fabrício Mazoco**  
**Fiscal - CRA-ES nº 6802**  
**Conselho Regional de Administração do ES**  
radioADM.org.br | 24 horas de informação e Música  
facebook.com/craespiritosanto  
[www.craes.org.br](http://www.craes.org.br)  
(27) 2121-0532